

LEI nº 041 DE 23 DE ABRIL DE 1993

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e dá ou tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para, em nome do Município de Iguaracy, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94/93 do Conselho Curador do FGTS.

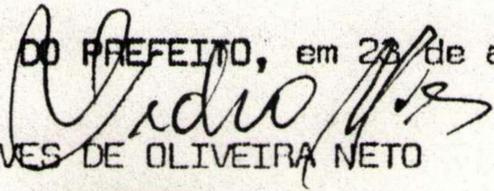
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de abril de 1993.


PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO